



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 8/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de março de 2022

Dispõe sobre a criação, estrutura de governança, modelo de gestão e regimento interno do Parque Científico e Tecnológico do IFPB

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, e:

Considerando o que prevê o art. 47 da Resolução nº 246-CS, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da legislação em vigor.

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VI e 162, inciso XVI da Resolução nº 144-CS, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, nos termos da legislação em vigor.

Considerando o que dispõe o art. 1º, §1º da Resolução nº 134-CS, de 02 de outubro de 2015 que dispõe sobre o Regulamentação das atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Considerando o que dispõe o art. 8º e 16, §1º, inciso IX da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Parque Científico e Tecnológico do IFPB Sinergia, doravante PARQUE, em consonância com a Política Institucional de Inovação, bem como com a Portaria MCTI nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores – PNI, e que visa fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País, em aderência aos planos de inovação local e regional.

Parágrafo único. Define-se como áreas de competência tecnológica do Parque Científico e Tecnológico do IFPB – ConectaPB **Indústrias 4.0 e Tecnologias da Informação e Telecomunicações – TICS.**

Art. 2º O PARQUE é um complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre o IFPB e empresas, cabendo atuação em rede com ICTs mediante parcerias institucionais, em aderência aos planos de inovação local e regional.

Art. 3º O Parque Científico e Tecnológico do IFPB constitui unidade organizacional com autonomia gerencial em nível tático e operacional, vinculado à Agência de Inovação do IFPB, a quem compete a gestão estratégica da inovação, nos termos da Política Institucional de Inovação e a estrutura de governança ali estabelecida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data a deve ser publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO I

REGIMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO IFPB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem como objetivo estabelecer as normas que disciplinarão internamente a organização e o funcionamento do PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominado PARQUE, devendo aqueles encarregados de aplicá-las fazê-lo sempre em consonância com os objetivos do Instituto de Ciência e Tecnologia, tal como estabelecido em sua Política de Inovação, Normas Internas e demais instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º O PARQUE é um órgão suplementar, subordinado ao Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – COINOVA/IFPB, órgão deliberativo da Agência de Inovação do IFPB.

Art. 3º Este Regimento Interno se aplica às instalações do PARQUE presentes em todos os *Campi* do IFPB.

Art. 4º O PARQUE é um ambiente de desenvolvimento de tecnologias competitivas para melhorias e inovações de produtos, processos e modelos de negócios, fornecendo metodologias de suporte ao desenvolvimento de negócios inovadores e ambiente para instalação de Centros de PD&I, promovendo a conexão acadêmica qualificada do IFPB com as estruturas de PD&I outras ICTs em sinergia com as demandas do setor produtivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PARQUE tem os seguintes objetivos gerais e finalidades:

- I. atrair para o IFPB novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- II. incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica na cidade de João Pessoa e nas 4 (quatro) mesorregiões do Estado da Paraíba aonde o IFPB está presente por meio dos seus campi.
- III. estimular a transferência de tecnologias do IFPB para as entidades e empresas integrantes do PARQUE, conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- IV. prestar serviços técnicos profissionais especializados para atender pessoas físicas e jurídicas por meio de contratação de suporte técnico de terceiros, consultorias, assessorias, gerenciamento de projetos, cursos, concursos e treinamentos;
- V. estimular e facilitar o intercâmbio de ideias inovadoras, trocas de informações, networking, marketing e contatos profissionais entre o PARQUE e a comunidade;
- VI. estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação do IFPB;
- VII. viabilizar a publicação de livros, revistas, boletins, relatórios, artigos, apostilas, teses, monografias e outras publicações em todas as mídias;
- VIII. estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos e apoiar linhas de pesquisa com a concessão de bolsas de estudo e/ou trabalho, estágios profissionais, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos pertinentes;
- IX. apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- X. proporcionar oportunidades de estágios aos alunos do IFPB, bem como facilitar a inserção destes no

mercado de trabalho;

- XI. aproximar a comunidade acadêmica das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- XII. incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- XIII. atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de PD&I em produtos e processos;
- XIV. identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas do IFPB e a criação de empreendimentos no PARQUE;
- XV. apoiar parcerias entre o IFPB e organizações públicas e privadas envolvidas com atividades de PD&I enquadradas na Política de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para Qualidade de Vida do IFPB.
- XVI. valorizar e perseguir os objetivos de desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO III

DA SEDE, LOCALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO

Art. 6º A Sede do PARQUE está instalada na Av. Getúlio Vargas, nº 277, Centro da cidade de João Pessoa/PB, em uma área de 2.200 m² (), na qual também se encontram a NEO IFPB – Agência de Inovação, o Polo de Inovação do IFPB - Unidade credenciada junto à Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII, o Laboratório multicampi de ideação, prototipação e inovação aberta LAMPIÃO MAKER e o Polo EAD do IFPB.

Parágrafo Único - A ocupação das áreas de instalação do PARQUE será estabelecida por meio das seguintes formas:

- I. por startups e empresas residentes, em prédios e espaços compartilhados, por meio de edital público de seleção;
- II. por organizações convidadas, no interesse do IFPB, para instalar Centros de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), ou que demonstrem forte impacto no ecossistema de inovação do IFPB e do Estado da Paraíba, dando-se publicidade à decisão, para que outras interessadas semelhantes possam ter tratamento igual, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º da Lei 13.243/2016;
- III. o Diretor Executivo do PARQUE poderá propor ao Comitê de Inovação do IFPB - COINOVA a análise de condições especiais de instalação de empresas convidadas.

Art. 7º De acordo com as necessidades, as atuais áreas geográficas de atuação do PARQUE poderão ser estendidas por Resolução do Comitê de Inovação do IFPB – COINOVA, considerando a capilaridade do IFPB, presente nas 4 (quatro) mesorregiões da Paraíba por meio dos seus 21 campi, bem como a possibilidade de celebração de acordos e cooperação e/ou alianças estratégicas com outras ICTs.

Art. 8º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Inovação do IFPB, em consonância com a legislação em vigor, observadas as disponibilidades e assegurada a publicidade e a igualdade de oportunidades a entidades de apoio, agências oficiais de fomento, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais e instituições interessadas.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde o IFPB tenha interesse estratégico institucional, for juridicamente possível e necessário, devendo ser observado, em qualquer caso, os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 9º O Parque Tecnológico do IFPB é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Comitê de Inovação do IFPB - COINOVA;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Conselho Consultivo.

Art. 10. O Comitê de Inovação - COINOVA/IFPB é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, de natureza técnico-científica, que tem por finalidade elaborar e atualizar normas internas sobre a inovação, além de acompanhar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) no âmbito do IFPB.

Parágrafo Único. A composição, organização, funcionamento, competências e atribuições do Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA) encontram-se dispostas em Regimento Interno próprio, consolidado na Resolução nº 45/2021 editada pelo Conselho Superior do IFPB, bem como na Política de Inovação do IFPB, além daquelas contidas neste regimento, dentre as quais cumpre destacar:

- I. aprovar regulamentações necessárias à operacionalidade do PARQUE;
- II. aprovar diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento de espaço, nos termos fixados na Política de Inovação do IFPB;
- III. manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de instalação nas áreas do PARQUE apresentados por empresas e instituições no âmbito dos procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;
- IV. estimular, por meio do PARQUE, a cooperação entre o setor produtivo e o IFPB, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;
- V. aprovar o Planejamento Anual das Atividades do PARQUE;
- VI. deliberar sobre outras matérias relacionadas ao PARQUE.

Art. 11. O PARQUE será dirigido por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor Geral e até 3 (três) Diretorias, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Comitê de Inovação, órgão deliberativo da Agência de Inovação do IFPB:

- I. Diretoria Executiva (Chief Executive Officer) – Direção Geral;
- II. Diretoria de Recursos, Operações e Processos (Chief Financial Officer);
- III. Diretoria de Estratégia, Negócios e Relações Institucionais (Chief Marketing Officer);
- IV. Diretoria de Governança, Riscos e Integridade (Chief Compliance Officer).

§1º A Diretoria Executiva será indicada para mandato quadrienal pelo Comitê de Inovação - COINOVA dentre servidores públicos de cargo efetivo ou aposentados integrantes do quadro permanente do IFPB, sendo permitida a recondução apenas 1 (uma) vez para o mesmo cargo, quando consecutiva.

§2º Por meio de Portaria do Magnífico Reitor será constituído Comitê Gestor Provisório responsável pela implantação do PARQUE, o qual incidirá na modelagem e implementação das rotinas gerenciais administrativas concernentes à Diretoria Executiva, devendo apresentar plano de ação relacionado à implantação que proponha e desenvolva as ações necessárias para que no prazo máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, seja constituída a Diretoria Executiva nos moldes definidos neste Regimento, a ser apreciado pelo COINOVA.

§3º O Diretor Geral é o responsável pela condução das ações do PARQUE, cumprindo as decisões estabelecidas pelo COINOVA e considerando as diretrizes e recomendações fixadas pelo Conselho Consultivo,

§4º São atribuições dos demais Diretores do PARQUE, nas respectivas áreas de atuação:

I - prestar assistência ao Diretor Geral nas questões pertinentes à sua área de atuação;

- II - coordenar a elaboração do planejamento anual e relatório de gestão das respectivas áreas;
- III - representar o PARQUE por indicação de seu Diretor Presidente;
- IV - solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Colegiada ou do Conselho Consultivo;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente

§5º Compete à Diretoria de Estratégia, Negócios e Relações Institucionais promover a integração do PARQUE com entidades públicas e privadas, visando a instalação dos centros de pesquisa e inovação de grandes empresas de base tecnológica, e a atração de investimentos oriundos de agências de fomento, redes de investidores, órgãos de financiamento da inovação, públicos e/ou privados, sendo também responsável pelo planejamento estratégico, plano de negócios e de marketing do PARQUE, pela prospecção e propositura de novas ações, bem como pelas relações institucionais e sua comunicação institucional.

§6º Compete à Diretoria de Governança, Riscos e Integridade gerenciar os riscos corporativos e de controles internos, além de orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e *compliance*.

§7º Compete à Agência de Inovação do IFPB, nos termos definidos na Política Institucional de Inovação, atuar na gestão estratégica da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, acordos e parcerias, bem como nas ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo inovador de base tecnológica, conforme plano de ação anual aprovado pelo COINNOVA, pautado pelas necessidades das partes interessadas, consolidadas no planejamento apresentado pela Conselho Consultivo do PARQUE para deliberação conjunta pelo Comitê de Inovação do IFPB.

§8º São instancias subordinadas à Diretoria Colegiada, além daquelas especificadas no detalhamento do organograma do PARQUE a ser definido nos termos do art. 12, inciso X deste Regimento:

- II – Coordenação de Planejamento, Administração e Finanças;
- III – Coordenação de Gestão de Projetos;
- IV – Coordenação de Infraestrutura;
- V – Coordenação de Formação de Recursos Humanos;
- VI – Coordenação de Apoio Administrativo;
- VII – Coordenação de Apoio ao Empreendedorismo

Art. 12. São competências e atribuições da Diretoria Colegiada do Parque Tecnológico do IFPB, sem exclusão de outras estabelecidas de forma específica na Política de Inovação e na legislação vigente:

- I. atuar enquanto órgão executivo responsável por apoiar a gestão do PARQUE;
- II. zelar pela manutenção do PARQUE;
- III. promover ações de capacitação sobre a cultura da inovação no IFPB;
- IV. definir planos de ação anualmente e apresentá-los ao Comitê de Inovação;
- V. elaborar anualmente proposta orçamentária;
- VI. elaborar e manter atualizado plano de diversificação das fontes de financiamento, visando arrecadação de receitas extraorçamentárias, alicerçado na viabilidade técnica e econômica, consoantes os objetivos institucionais de pesquisa e inovação;
- VII. promover a interação entre as empresas incubadas, residentes e ancora do PARQUE com os grupos de pesquisa do IFPB e demais ICTs com quem mantenha parceria institucional, por meio de cooperação técnica e/ou alianças estratégicas;
- VIII. proceder com a gestão de portfólio de projetos e serviços ofertados, considerando a expertise científica e a infraestrutura para PD&I, mantendo informações atualizadas em sítio eletrônico sobre condições e procedimentos relacionado à prestação de serviços, pautando-se pela flexibilidade, dinamismo e sinergia entre os atores do setor produtivo, o IFPB e demais ICTs com quem venha a

- estabelecer parceria institucional;
- IX. desenvolver estudos estratégicos de prospecção tecnológica no campo da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
 - X. desenvolver estudos estratégicos para a transferência de tecnologia sobre os resultados gerados das atividades e projetos de PD&I, ET e Incubação;
 - XI. constituir Núcleos Temáticos, Grupos de Trabalho ou Comissões para atuação em frentes de trabalho específicas, indicando escopo, prazo e resultados esperados no ato de constituição.
 - XII. elaborar e implementar plano de acessibilidade, inclusão e equidade de gênero com incidência sobre ações, programas, projetos e serviços prestados no âmbito do PARQUE;
 - XIII. apresentar proposta de política de investimento direto e indireto, da qual contarão os critérios e as instâncias de decisão e governança, objetivando viabilizar a participação minoritária do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, nos termos da autorização contida no art. 4º do Decreto nº 9.283/2018, a ser deliberada pelo Comitê de Inovação do IFPB.
 - XIV. propor perante o Comitê de Inovação do IFPB a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação;
 - XV. apresentar perante o Comitê de Inovação do IFPB proposta de Programa de Integridade;
 - XVI. elaborar estratégias para captação de recursos e investimentos, visando ofertar, viabilizar e diversificar formas de fomento e investimento, bem como o acesso ao crédito pelas empresas interessadas;
 - XVII. promover a cooperação internacional como forma de captar oportunidades de investimento e cooperação técnica, visando ampliar e qualificar a capacidade operacional do PARQUE;
 - XVIII. prestar informações, apresentar proposta de planejamento, planos de ação e relatórios de gestão periodicamente, bem como especificar o organograma do PARQUE para apreciação pelo Comitê de Inovação do IFPB, e posterior deliberação pelo Reitor.

Parágrafo Único – As competências previstas no inciso XI será exercida pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB enquanto não constituída a Diretoria Colegiada, cabendo ao Comitê Gestor Provisório, responsável pela fase de implantação o pleno exercício das demais competências.

Art. 13. O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor Geral do PARQUE e será composto por até 19 (dezenove) conselheiros indicados por organizações públicas e/ou privadas parceiras diretamente interessadas no desenvolvimento das atividades do PARQUE, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§1º O Diretor Geral poderá convidar instituições públicas ou privadas e/ou pessoas físicas para terem assento às reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

§2º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, no mínimo, com metade e mais um dos seus membros, em primeira convocação, e por um terço de seus membros, em segunda convocação, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes e com direito a voto.

Art. 14. O Conselho Consultivo tem por atribuições:

- I. apoiar, por meio do PARQUE, a cooperação entre o setor produtivo e o IFPB, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;
- II. avaliar os resultados obtidos pelo PARQUE, em reunião ordinária semestral, em conjunto com a Diretoria Colegiada, com a finalidade específica de analisar os resultados alcançados.

Art. 14. O Conselho Consultivo será constituído inicialmente pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral do PARQUE;
- II. Diretor Executivo da Agência de Inovação do IFPB;

- III. Diretor Geral do Polo de Inovação do IFPB – Unidade EMBRAPPII;
- IV. 2 (dois) representantes dos campi do IFPB, com comprovada experiência em atividades voltadas ao empreendedorismo inovador de base tecnológica e/ou projetos de PD&I em parceria com o setor produtivo;
- V. 1 (um) Representante do Polo de Educação à Distância do IFPB;
- VI. 1 (um) Representante do Laboratório Multicampi de Prototipação e Inovação Aberta Lâmpião Maker;
- VII. 1 (um) representante da Fundação de Apoio ao IFPB (FUNETEC-PB);
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba;
- IX. 1 (um) representante da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ/PB
- X. Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa;
- XI. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município de João Pessoa;
- XII. 1 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba;
- XIII. 1 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande;
- XIV. 1 (um) representante do Polo EXTREMOTEC;
- XV. 1 (um) representante da(s) empresa(s) ancora;
- XVI. 1 (um) representante das empresas associadas;
- XVII. 2 (dois) representante das empresas residentes;

Parágrafo Único – Caberá ao Comitê de Inovação do IFPB a convocação dos membros, e conforme o caso, estabelecer critérios para a escolha, para por fim constituir o Conselho Consultivo do PARQUE.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 16. A gestão financeira e operacional do PARQUE será executada pela Diretoria Colegiada com suporte de uma fundação de apoio ao IFPB, nos termos de instrumento jurídico especialmente firmado com o IFPB para esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas atribuições, particularmente a gestão dos serviços.

§1º O PARQUE buscará a autossustentabilidade financeira proveniente de:

- I. Receitas extraorçamentárias auferidas mediante prestação de serviços tecnológicos voltados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- II. ganhos econômicos provenientes de royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, nos termos definidos na Política de Inovação do IFPB;
- III. outorga a terceiros do direito de uso de áreas e/ou instalações do PARQUE;
- IV. taxas de serviços prestados às empresas e instituições instaladas no PARQUE cuja gestão e operação dar-se-ão por meio da fundação de apoio associada;
- V. outorga do direito de uso a terceiros em espaços já edificados;
- VI. ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;
- VII. contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do PARQUE, consignados por instituições públicas ou privadas;

VIII. valores de aluguel das áreas cedidas às Instituições associadas, conforme cada caso;

IX. outros recursos financeiros.

§2º Os serviços mencionados no caput poderão ser de natureza operacional tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica e outros similares, bem como especializados, desde que voltados a atividades compatíveis com os objetivos e finalidades do PARQUE, definidos no Art. 5º deste Regimento, na Política de Inovação do IFPB, tendo como base o art. 8º da Lei nº 10.973/2004 e demais normas institucionais.

§3º A Diretoria Colegiada formulará e manterá sempre atualizado plano para diversificação das fontes de financiamento do PARQUE, apresentando anualmente ao Comitê de Inovação do IFPB o quadro de evolução da autossustentabilidade financeira.

§4º A Fundação de Apoio poderá atuar como interveniente na prestação de serviços, conforme legislação vigente e nos termos contidas nas Resoluções do Conselho Superior aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

Art. 17. As *spin-offs*, *startups* e empresas de pequeno porte a serem instaladas nos prédios e espaços compartilhados do PARQUE serão escolhidas por meio de procedimento de seleção pública, respeitadas as normas em vigor, salvo nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 8º deste Regimento.

§1º O processo seletivo será conduzido por uma ou mais comissões nomeadas pelo Diretor Geral do PARQUE, compostas por servidores do IFPB e convidados externos, após deliberação do COINOVA, a qual definirá os critérios a serem estabelecidos no edital.

§2º O COINOVA aprovará as minutas de editais, contratos e outros instrumentos necessários para a seleção das empresas que irão ingressar no PARQUE.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 18. Aprovadas as propostas pelo COINOVA, os candidatos aprovados serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao PARQUE e posterior assinatura do contrato ou instrumento jurídico análogo junto à Fundação de Apoio, que atuará como interveniente administrativa e financeira.

§1º Havendo necessidade de construção e/ou reforma das instalações ou espaço alocado, as empresas submeterão ao Comitê de Inovação do IFPB, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma antes de sua execução, restando de responsabilidade da empresa proponente todos os eventuais custos inerentes.

§2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§3º As obras e todas as edificações decorrentes dos projetos técnicos referidos no §1º deste artigo, após o término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do PARQUE, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do IFPB.

§4º Todos os bens móveis adquiridos pelas empresas com recursos oriundos de projetos de órgãos/instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação aplicável, salvo negociação de contrapartida que estabeleça de forma contrária.

§5º Bens móveis adquiridos pelas empresas ou recebidos em doação pertencem a estas e devem receber autorização para instalação/utilização no PARQUE, o que viabiliza sua retirada do PARQUE quando requerido.

Art. 19. O prazo de permanência das empresas de grande porte convidadas no interesse da IFPB para instalar Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no PARQUE levará em consideração o projeto e o investimento por elas realizado.

Parágrafo único. Cumprido o prazo máximo de até 15 (quinze) anos de permanência das empresas de grande porte convidadas para instalar Centros de P&D e havendo interesse mútuo em sua permanência no PARQUE, poderá haver prorrogação, com base em parecer da Diretoria Executiva e aprovação do COINOVA.

Art. 20. Ocorrerá o desligamento da empresa, independentemente de seu porte, respeitadas as normas e os dispositivos ou instrumentos jurídicos análogos em vigor, quando:

- I. vencer o prazo estabelecido no contrato ou instrumento jurídico análogo entre o PARQUE e a empresa;
- II. houver desvio dos objetivos;
- III. for decretada a falência ou insolvência da empresa;
- IV. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do PARQUE ou do IFPB, devidamente comprovado por laudo técnico;
- V. descumprir normas legais e regulamentares;
- VI. houver desrespeito aos termos do contrato ou instrumento jurídico análogo, a este Regimento, ou à legislação em vigor;
- VII. houver uso indevido de bens e serviços do IFPB;
- VIII. houver iniciativa de quaisquer das partes, devendo ser realizada a comunicação por escrito com a devida justificativa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para iniciar o processo.

§1º Nas hipóteses de desligamento com base nos incisos II, IV, V, VI, VII ou VIII deverá ser aberto processo administrativo, ressalvado o direito à apresentação de defesa ao COINOVA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§2º Ocorrendo seu desligamento, a empresa se obriga a devolver à IFPB as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido em condições idênticas às do recebimento.

CAPÍTULO VIII

DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21. O PARQUE propõe-se oferecer infraestrutura de funcionamento às empresas, de acordo com a característica do projeto aprovado e conforme o contrato ou instrumento jurídico análogo celebrado.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em departamentos ou órgãos do IFPB, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no contrato ou instrumento jurídico análogo celebrado.

Art. 22. Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços tais como treinamento, apoio gerencial, uso de espaços compartilhados e outros, sendo que o IFPB e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas com fornecedores e terceiros.

Art. 23. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das empresas para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do IFPB.

Art. 24. As empresas poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços relativos à propriedade intelectual, de informação e documentação e outros oferecidos

pelo PARQUE, pelo IFPB ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida em contrato(s) ou instrumento(s) jurídico(s) análogo(s).

Art. 25. A transferência de tecnologia do IFPB para as empresas, quando for o caso, será feita por meio de instrumento jurídico próprio, nos termos da Política de Inovação do IFPB e legislação vigente.

Parágrafo Único – Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT de ICTs parceiras, incidir nos processos de transferência de tecnologia dos quais forem interessadas as instituições que representam, quando for o caso, mediante apoio técnico da Agência de Inovação do IFPB.

Art. 26. Constará entre as obrigações de responsabilidade das empresas parceiras a contratação de seguro que cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARQUE ou de terceiros.

Art. 27. As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato ou instrumento jurídico análogo, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do PARQUE, seus usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Diretoria Executiva e da expressa autorização do Diretor Presidente, ouvidos, quando for o caso, os órgãos internos competentes.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado às empresas que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

Art. 28. O uso das instalações do IFPB e do PARQUE por pessoal de responsabilidade das empresas observará todas as regras de conduta e conformidade exigidas pelo IFPB.

Art. 29. A manutenção da segurança, limpeza e conservação na área e demais instalações cedidas às empresas, conforme contrato ou instrumento jurídico análogo, deverão observar a regulamentos e orientações aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO IX

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 30. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do IFPB e da empresa no PARQUE e outras instituições, ouvida, em todo caso, a Diretoria-Geral de Inovação do IFPB e observadas as normas da instituição e a legislação vigente.

Art. 31. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto no IFPB quanto nas empresas instaladas no PARQUE, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos, conforme a Política de Inovação do IFPB.

CAPÍTULO X

DA RELAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 32. As Instituições Associadas ao PARQUE são aquelas com representação no Conselho Consultivo, mediante estabelecimento de parcerias institucionais na fase de implantação.

Art. 33. A relação entre o PARQUE e suas Instituições Associadas será pautada pela transparência, prestação de contas, responsividade, ética, integridade e legalidade.

Art. 34. O PARQUE e as Instituições Associadas devem ter como princípio a mútua cooperação, buscando o intercâmbio de informações técnicas, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, pesquisas básicas e aplicadas, capacitação de recursos humanos, implantação e realização de cursos, estudos e eventos considerados de interesse comum.

Art. 35. O PARQUE buscará contribuir para a divulgação dos projetos e pesquisas realizados nas Instituições Associadas, utilizando-se do seu site e dos demais veículos de comunicação à sua disposição.

Art. 36. Às Instituições Associadas será resguardado o direito de se apresentar como integrantes do PARQUE, mencionando esta parceria nos seus documentos oficiais, respeitada, em todo caso, a identidade visual do IFPB.

Art. 37. O PARQUE incentivará a sinergia entre as Instituições Associadas e o IFPB, estimulando a interação e troca de conhecimento entre os pesquisadores e facilitando a utilização dos laboratórios e demais instalações de pesquisa.

Parágrafo único – Acordos/ajustes específicos devem ser celebrados, quando necessário e conforme as normas do IFPB, para a utilização das instalações físicas e serviços do IFPB pelas Instituições Associadas.

Art. 38. As Instituições Associadas devem prestar tempestivamente todas as eventuais informações solicitadas pelo PARQUE, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades, evitando assim eventuais sobreposições desnecessárias de esforços e investimentos.

Art. 39. As Instituições Associadas poderão apresentar novas demandas que visem melhorar a cooperação com o IFPB e acelerar o processo de inovação no PARQUE. Estas demandas serão submetidas e apreciadas pelo COINOVA, a quem caberá a decisão final.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas empresas dependerá de prévio credenciamento no sistema de controle de acesso do PARQUE.

Art. 41. O PARQUE terá duração por prazo indeterminado. Em caso de extinção, todo o patrimônio adquirido será redistribuído pelo IFPB.

Art. 42. Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PARQUE que não seja relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência do IFPB.

Art. 43. Serão firmados instrumentos contratuais ou instrumentos jurídicos análogos com cada instituição/empresa que instale um centro de PD&I no PARQUE, onde constem os direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo de até 15 (quinze) anos, conforme regras fixadas em contrato ou instrumento jurídico análogo.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Inovação do IFPB.

Art. 45. Este regimento entrará em vigor a partir da presente data, podendo ser reformulado a qualquer tempo, desde que submetido para aprovação final do Conselho Superior do IFPB, ouvidos o Conselho Consultivo do PARQUE e o Comitê de Inovação do IFPB, sucessivamente.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 21/03/2022 18:50:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275361

Código de Autenticação: 38720c9e22



Av. João da Mata, 200, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58013-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701